

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR
859/2024	VIGENTE	LE Nº 010/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA
891/2024	VIGENTE	LE Nº 011/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA
699/2024	VIGENTE	LI Nº 019/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
323/2015	VIGENTE	LO Nº 007/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
659/2024	VIGENTE	LO Nº 008/2024	-	SEMMA
699/2024	VIGENTE	LP Nº 013/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
689/2024	VIGENTE	LS Nº 024/2024	-	SEMMA
695/2024	VIGENTE	LS Nº 025/2024	-	SEMMA
691/2024	VIGENTE	LS Nº 026/202	-	SEMMA
692/2024	VIGENTE	LS Nº 027/202	-	SEMMA

NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO	05/08/2024	365	PODA DE 04 (QUATRO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO ANGICO
ITAMAR BERGAMIM	21/08/2024	365	PODA DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO FIGUEIRA
LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN	21/08/2024	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
ALMIROANA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI	01/08/2024	1460	DESCOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADAS ENTRE SI
REGINALDO PETERLE	20/08/2024	1460	DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA E SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM
LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN	21/08/2024	365	TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
CONSÓRCIO LA SUL	02/08/2024	1460	RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO À FAIXA DE DOMÍNIO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	21/08/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	29/08/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	29/08/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
010/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal *“in loco”*, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 859/2024 de 16 de julho de 2024.

REQUERENTE: PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO

CPF/CNPJ: 2*9.*7*.7*7-*1

ENDEREÇO: RUA LATINO MOREIRA, N° 70/16, CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PODA DE 04 (QUATRO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO ANGICO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 290065.00 M E / 7712601.00 M S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de agosto de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a **PODA** de 04 (quatro) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como Angico;
2. A poda deverá acontecer de forma branda, não comprometendo a estrutura arbórea, ou seja, a intervenção deverá ocorrer no mínimo possível;
3. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
4. Está proibido a realização de poda drástica;
5. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
6. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
7. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
011/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal *“in loco”*, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 891/2024 de 24 de julho de 2024.

REQUERENTE: ITAMAR BERGAMIM

CPF/CNPJ: 0*9.*7*.9*7-*1

ENDEREÇO: DEPARTAMENTO, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, S/Nº, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PODA DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO FIGUEIRA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 288945.00 M E / 7718982.00 M S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 12 de agosto de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a **SUPRESSÃO** de 02 (dois) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como Figueiras;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
5. Fica proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. Considerando que a cada unidade arbórea suprimida, o requerente é obrigado a repor de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme o Art. 23 da Lei 767/2009;
7. O requerente deverá doar ou realizar o plantio de 10 (dez) exemplares de árvores nativas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.** Caso o empreendedor opte pelo plantio, deverá apresentar relatório fotográfico;
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LI N°
019/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240220302, de 29 de maio de 2024, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 699/2024**, Protocolo nº 934/2024, de 01 de agosto de 2024.

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN

CPF/CNPJ: 0*2.*2*.1*7-*4

ENDERECO: ALTO POMBAL S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

CLASSE: III PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 292351.00/ UTM 7721194.25

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 21 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 019/2024

PROCESSO: 699/2024

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN

CPF/CNPJ: 0*2.*2*.1*7-*4

ENDEREÇO: ALTO POMBAL S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), sendo o volume de aterro: 2.247,02 m³ e o volume de corte: 3.206,96 m³, em uma área de aterro de 2.441,278 m² e área de corte de 2.553,722 m²;
2. A área da atividade está delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, zona 24K:
Platôs 1, 2, 3 e 4
V1 – 7721075.15 m S / 292285.20 m E V5 – 7720991.17 m S / 292337.38 m E
V2 – 7721088.24 m S / 292307.73 m E V6 – 7720965.56 m S / 292333.83 m E
V3 – 7721076.92 m S / 292328.21 m E V7 – 7720961.67 m S / 292316.11 m E
V4 – 7721060.13 m S / 292334.33 m E
Platô 5
V1 – 7720869.86 m S / 292344.38 m E V4 – 7720842.86 m S / 292349.34 m E
V2 – 7720867.34 m S / 292362.96 m E V5 – 7720830.68 m S / 292306.78 m E
V3 – 7720849.60 m S / 292368.72 m E V6 – 7720847.17 m S / 292302.66 m E
3. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
4. As datas de início e término previstas na ART devem contemplar todo o prazo da atividade. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado;
5. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo profissional responsável;
6. Realizar a estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**
7. Está autorizado apenas o envio de material terroso oriundo da obra de terraplanagem para área(s) devidamente licenciada(s), devendo as cópias das licenças válidas serem apresentadas a esta SEMMA. **Prazo: antes do envio do material terroso;**

8. A altura e inclinação dos taludes devem seguir os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia;
9. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
10. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. Apresentar cópia das autorizações. **Prazo: antes do início das obras;**
11. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
12. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
13. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 15 (quinze) dias após terminarem as obras;**
14. Não está autorizada a intervenção em área protegidas (margens das acumulações artificiais de água) presentes no local do empreendimento, devendo-se respeitar o disposto na Lei Complementar nº 43/2013;
15. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
16. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
17. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
18. É vedada a manutenção de máquinas na área da atividade pelo risco de contaminação do solo por derramamento de produtos graxos e/ou oleosos;
19. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA; No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 019/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 699/2024 TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES). TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
23. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 21 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
007/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820220098149, de 26 de maio de 2022, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 323/2015**, Protocolo nº 804/2014, de 14 de outubro de 2014.

REQUERENTE: ALMIROANA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI

CPF/CNPJ: 0*.7*6.*4*/0001-6*

ENDEREÇO: RODOVIA ES-375, S/Nº, RICHMOND, VARGEM ALTA – ES

**ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,
QUANDO ASSOCIADAS ENTRE SI.**

CLASSE: III

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 295736 / UTM 7713778

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 01 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

- Esta licença está vinculada à atividade de Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, com os seguintes equipamentos instalados: 05 cortadeiras, 01 polideira, 01 furadeira e 05 lixadeiras;
- Apresentar anualmente, com dados mensais, relatório de geração/destinação de todos os resíduos gerados. **Fica estipulado o mês de janeiro para o vencimento desta condicionante todos os anos. Prazo para primeira entrega: 15 (quinze) dias, referente ao ano de 2023;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade))	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

- Informar a estimativa de geração de LBRO em toneladas, considerando a capacidade produtiva total dos equipamentos e desconsiderando o volume de recirculação para a reutilização no processo industrial. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- Manter atualizado Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros e renová-lo anualmente;
- Realizar, **a cada dois anos**, a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro e protocolar documentação comprobatória junto à SEMMA. **Prazo para próxima limpeza: maio de 2024;**
- Apresentar Portaria de Outorga ou Dispensa para captação de águas superficiais, a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- Comprovar a realização da impermeabilização do fundo e laterais do tanque de secagem (através de argamassa de cimento, cal e areia, com espessura mínima de 4 centímetros). Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- Apresentar, **a cada dois anos**, Laudo Laboratorial de Caracterização da LBRO, em laboratório com parâmetros acreditados e segundo a ABNT/NBR 10004:2004. Os parâmetros a serem analisados são: pH, alumínio disponível, ferro, chumbo disponível, estanho disponível, bário, cádmio disponível, prata, cobre, zinco disponível, cromo, vanádio, cloretos, cloreto de vinila, HPA's (discriminados), fenóis (discriminados - ASTM), fluoretos, aminas e cloraminas. **Prazo para a próxima entrega: junho de 2024;**
- Apresentar **anualmente**, com os dados dos meses de destinação, relatório da análise da umidade dos resíduos depositados no tanque de sedimentação para secagem da LBRO, comprovando que a umidade da mesma é de no máximo 30%. O método a ser utilizado para determinação da umidade deverá ser preferencialmente o Método Expedido do Álcool Etilílico, ou outro método devidamente descrito ou comprovado. **Fica estipulado o mês de Junho para entrega dos relatórios anualmente;**
- Apresentar laudo de inspeção dos tanques aéreos de armazenamento de combustíveis, suas tubulações e bacia de contenção, indicando as alterações, caso necessário. O laudo deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- Toda a LBRO gerada a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para o aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
- Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
- É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
- O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
- Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
- Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
- No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: ALMIROANA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)
(LO) Nº 007/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 323/2015
DESOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE
ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADAS ENTRE SI.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
- Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
008/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230334503, de 30 de novembro de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 659/2024**, Protocolo nº 572/2024, de 14 de maio de 2024.

REQUERENTE: REGINALDO PETERLE

CPF/CNPJ: 0*5.*6*.5*7-*0

ENDEREÇO: PARAÍSO SERRANO, ZONA RURAL, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA E SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM

CLASSE: III

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0293818 / UTM 7704692

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 20 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Despolpamento/descascamento de café, em via úmida e Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, com a instalação de 01 secador de café, 01 lavador de grãos e 01 despolpador;
2. Manter o empreendimento limpo. Não acumular palha no interior do galpão, a não ser que estejam devidamente ensacadas, para evitar a proliferação de insetos;
3. Construir um sumidouro (poço não impermeabilizado escavado no solo), de forma a promover a depuração e disposição final da água residuária do café (ARC). **Prazo: anterior à operação do despolpador;**
4. Instalar extintores de incêndio no empreendimento e mantê-los em validade. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
5. Armazenar material lubrificante (graxas, óleos) em local coberto e com piso impermeabilizado;
6. Caso o empreendedor opte por utilizar lenha como combustível nas fornalhas, esta terá que ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de **nota fiscal do produtor**, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por **Órgão Ambiental competente**;
7. É autorizada a utilização de palha como combustível da fornalha somente **das 08:00 às 17:00 horas**. Fora deste horário, a queima de palha é **EXPRESSAMENTE PROIBIDA**, conforme dispõe o Artigo 3º da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2007;
8. A condicionante anterior deverá ser rigorosamente atendida, pois não será aceito nenhum avanço ao horário estabelecido. A suspensão da queima deste material pressupõe que a fornalha não contenha qualquer quantidade de palha em combustão fora do horário estabelecido, devendo, se for o caso, cessar seu abastecimento antecipadamente;
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem estar da população. Em dias chuvosos ou com elevada umidade relativa do ar, é proibido o uso de palha como combustível, devendo-se usar lenha. A lenha deve ser queimada seca;
10. Os resíduos gerados na atividade de secagem e despolpamento, não poderão ser lançados próximos ou em corpos hídricos, devendo ser respeitada a Área de Preservação Permanente;
11. Fica proibido o descarte da água residuária do café (ARC) sem o devido tratamento prévio em qualquer curso hídrico ou em sumidouro;
12. A Secretaria recomenda o uso racional dos recursos naturais para o processamento via úmida, através do reuso da água (processo de recirculação);
13. Fica proibido o acúmulo de cascas de café despolpado localizado a céu aberto, diretamente sobre o solo e/ou corpos hídricos sem o prévio tratamento ou autorização pela SEMMA;
14. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
15. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
16. Realizar, periodicamente, a limpeza dos tanques de estabilização;
17. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
18. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: REGINALDO PETERLE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 008/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 659/2024
DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA E SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

19. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
22. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
23. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
24. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
25. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP N°
013/2024

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240220302, de 29 de maio de 2024, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 699/2024**, Protocolo nº 934/2024, de 01 de agosto de 2024.

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN

CPF/CNPJ: 0*2.*2*.1*7-*4

ENDERECO: ALTO POMBAL S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

CLASSE: III **PORTE: MÉDIO** **POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 292351.00/ UTM 7721194.25

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 21 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA

NOME: LUIZ ANTÔNIO BERGAMIN

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 013/2024

PROCESSO: SEMMA Nº 699/2024

**TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE
NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A
TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E
COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).**

TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO

IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
024/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240337262, de 01 de agosto de 2024 do(a) Profissional Lucia Guimaraes Salles Abreu, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 689/2024**, Protocolo nº 869/2024 de 18 de julho de 2024.

REQUERENTE: CONSÓRCIO LA SUL

CPF/CNPJ: 5*.3*4.*9*/0001-0*

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ AGRIZZI, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO À FAIXA DE DOMÍNIO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0290528 / UTM 7707218; 24K 0290048 / UTM 7709479

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 02 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 35 (trinta e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 024/2024

PROCESSO: 689/2024

REQUERENTE: CONSÓRCIO LA SUL

CPF/CNPJ: 5*.3*4.*9*/0001-*0

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ AGRIZZI, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO À FAIXA DE DOMÍNIO.

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio, no Distrito de Jaciguá e em um trecho de 2.614,31 km (dois quilômetros, seiscentos e quatorze metros e trinta e um centímetros), sob as seguintes coordenadas: início (24K 0290528 / UTM 7707218) e fim (24K 0290048 / UTM 7709479);
2. Esta Licença não está vinculada à atividade de Canteiro de Obras;
3. Utilizar máquinas e equipamentos novos e em bom estado de conservação, com as devidas manutenções periódicas realizadas, evitando a emissão excessiva de gases poluentes e a geração desnecessária de ruídos;
4. Realizar as obras preferencialmente no período diurno, a fim de evitar incômodo à população que reside na área de influência direta, especialmente no que diz respeito aos ruídos;
5. Apresentar autorização emitida pelo órgão ambiental para realizar a atividade de Canteiro de Obras. **Prazo: 20 (vinte) dias;**
6. Instalar sinalização ostensiva diurna e noturna, indicando a ocorrência das obras (temporário) e de locais como escolas, travessias de pessoas e animais, saída de veículos, bem como os limites de velocidade toleráveis. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas para a sinalização provisória e assim que elas forem concluídas para a sinalização permanente;**
7. Deverão ser utilizados dispositivos de controle do tráfego e serem estabelecidos os limites de velocidade para garantir o bom andamento da obra e evitar acidentes. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
8. Promover a limpeza dos locais de trabalho evitando o acúmulo de resíduos. **Prazo: sempre que necessário;**
9. Realizar umectação dos pontos críticos da rodovia durante a sua pavimentação, em especial nas proximidades de residências, escolas e unidades de saúde. **Prazo: sempre que necessário;**
10. Instalar sistema de drenagem pluvial conforme projetos apresentados;
11. A realização das obras deverá ser acompanhada por profissional técnico responsável, conforme ART de Execução CREA-ES nº 0820240337262;
12. Somente está autorizada a deposição do material removido (pavimento de blocos) na área pertencente à Prefeitura Municipal, conforme Autorização Ambiental nº 006/2024;
13. O DER-ES deve fiscalizar a execução das obras pela empresa contratada, garantindo que a mesma aconteça de acordo com os projetos apresentados. **Prazo: Durante a execução das obras;**
14. Deverá ser estabelecida pelo DER-ES, a velocidade limite para os veículos envolvidos na reabilitação da Rodovia;
15. Instalar barreiras de siltagem para evitar o carreamento de material para cursos hídricos. **Prazo: Antes do início das atividades;**
16. Instalar cobertura com lona nos veículos que transportem argila, areia e outros materiais que possam contaminar o ar;
17. O DER-ES deve estabelecer normas e especificações a serem acatadas pelas empreiteiras no manuseio e estocagem de produtos capazes de provocar a contaminação dos solos. **Prazo: antes do início das obras;**

18. Adotar procedimentos adequados, e tomar os devidos cuidados para que não ocorram vazamentos/derramamentos de óleo (diesel ou lubrificante) durante o abastecimento, operação ou manutenção da frota;
19. Havendo necessidade de supressão vegetal, esta deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental responsável;
20. Realizar a limpeza dos veículos em lavadores devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente;
21. Comunicar a ocorrência de derramamento de produtos perigosos, imediatamente à supervisão ambiental do DER/ES e à SEMMA;
22. Todos os resíduos gerados nas obras deverão ser corretamente segregados e destinados de acordo com a Legislação Ambiental vigente, em especial os considerados perigosos;
23. Os comprovantes de recolhimento deverão ser mantidos em arquivo do DER-ES e/ou da empreiteira a fim de serem apresentados à SEMMA caso esta julgue necessário;
24. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
25. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
26. Não intervir ou armazenar qualquer tipo de material em Área de Preservação Permanente;
27. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
28. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: CONSÓRCIO LA SUL LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 024/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 689/2024 ATIVIDADE: RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO À FAIXA DE DOMÍNIO. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
--

29. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
30. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
31. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
32. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
33. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes de seu vencimento;
34. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
35. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 02 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
025/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
(RETIFICAÇÃO)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 695/2024**, Protocolo nº 928/2024 de 31 de julho de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL PROSPERIDADE, PROSPERIDADE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVOL PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 01: 24K 288788 / UTM 7711892
PONTO 02: 24K 288622 / UTM 7711925**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 21 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 190 metros, na Estrada Vicinal de Prosperidade, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 288788/UTM 7711892) e Fim (24K 288622/UTM 7711925);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 025/2024
PROCESSO: **SEMINA Nº 695/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMINA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
026/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 691/2024**, Protocolo nº 924/2024 de 31 de julho de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, VARGEM GRANDE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSON PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: 24K 0292889 / UTM 7713782
FIM: 24K 0292843 / UTM 7713739

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 29 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 65 metros, na Estrada Vicinal Vargem Grande, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início 24 K 0292889 / UTM 7713782 e Fim 24 K 0292843 / UTM 7713739;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Caso necessário, instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 026/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 691/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
027/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 692/2024**, Protocolo nº 925/2024 de 31 de julho de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, VARGEM GRANDE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSON PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: 24K 0293596 / UTM 7713990
FIM: 24K 0293748 / UTM 7712975

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 29 de agosto de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 1300 metros, na Estrada Vicinal Vargem Grande, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início 24 K 0293596 / UTM 7713990 e Fim 24 K 0293748 / UTM 7712975;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Caso necessário, instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 027/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 692/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**